

PROJETO DE LEI Nº 607, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a prorrogação
dos prazos de retrovenda de
imóveis urbanos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por trinta meses consecutivos, a partir da publicação desta Lei, os prazos previstos em cláusulas de retrovenda de imóveis urbanos alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP- a pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se:

I - aos contratos com prazos de retrovenda vencidos até 1995;

II - aos contratos com prazos de retrovenda a vencer em doze meses da vigência desta Lei.

§ 2º O benefício previsto neste artigo contempla pessoas físicas que não sejam proprietárias de outro imóvel de mesma natureza no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.